

TERMO DE CESSÃO E ENTREGA DE PROGRAMA DE COMPUTADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAP, A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ - ALEP.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAP, órgão público do Poder Executivo do Estado do Paraná, localizada na RUA JACY LOUREIRO DE CAMPOS S/N, CENTRO CÍVICO, CURITIBA-PR inscrita no CNPJ sob nº. 77.071.579/0001-08, neste ato representado por seu Secretário(a) de Estado da Administração e Previdência, Sr. ELISANDRO PIRES FRIGO, doravante denominado **CEDENTE/LICENCIANTE**, com a interveniência da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR**, doravante denominada CELEPAR, Sociedade de Economia Mista, dotada de Personalidade Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Mateus Leme, 1561, CURITIBA-PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.545.011/0001-19, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. NESTOR WERNER JUNIOR, doravante denominado **INTERVENIENTE** e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ - ALEP, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, CURITIBA-PR, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 77.799.542/0001-09 este ato representado(a) pelo seu Presidente Sr. ADEMAR LUIZ TRAIANO, inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Sr. ALEXANDRE MARANHÃO KHURY, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96 e seu Diretor Geral, Sr. ROBERTO COSTA CURTA, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **CESSIONÁRIO/LICENCIADO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Cessão e Entrega de Programa de Computador, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto do presente instrumento a Cessão do Direito de Uso e Entrega por parte da **CEDENTE/LICENCIANTE** e **INTERVENIENTE** ao **CESSIONÁRIO/LICENCIADO**, do Programa de Computador denominado **“SISTEMA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO MÓVEL - GPM”**, de propriedade da **Governo do Estado do Paraná**, licenciado por meio da Licença Pública Geral da Administração Pública – LPG-AP, em anexo, instituída pelo Decreto Estadual nº 3071/2011;
- 1.2 O Programa de Computador referido no item 1.1 acima se compõe de programas específicos, sub-rotinas de uso geral e estrutura de banco de dados, em seu módulos fontes, fornecidos juntamente com cópia da documentação integrante do referido software.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

- 2.1 O **CESSIONÁRIO/LICENCIADO** deverá atender integralmente o disposto na

Licença Pública Geral da Administração Pública – LPG-AP mencionada no item 1.1 acima, instituída pelo Decreto Estadual nº 3071/2011;

- 2.2 O **CEDENTE/LICENCIANTE** e o **INTERVENIENTE** cedem ao **CESSIONÁRIO/LICENCIADO** o Programa de Computador ora cedido e entregue na situação em que se encontra, ou seja, funcionando para atender as necessidades e características da Administração Pública do Estado do Paraná.
- 2.3 Cabe ao **CESSIONÁRIO/LICENCIADO** a responsabilidade e a atribuição de instalar o programa de Computador e de ajustá-lo às suas necessidades e especificidades técnicas, operacionais e administrativas, ressalvado os casos de contratação específica do **INTERVENIENTE** para estes fins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS DA CESSÃO

- 3.1 Fica estabelecido que não haverá encargo financeiro pelo licenciamento do Programa de Computador ora cedido, ressalvado as previsões do art. 2º do Decreto Estadual nº 3071/2011; e cláusula 3.2 da Licença Pública Geral da Administração Pública – LPG-AP.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL

- 4.1 A cessão do Programa de Computador referido no item 1.1 é regida pelas Leis n.º 9.609 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei do Software) e n.º 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei do Direito Autoral), bem como pelo Decreto Estadual nº 3071/2011, do Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MELHORIAS NO PROGRAMA DE COMPUTADOR

- 5.1 Sempre que o **CESSIONÁRIO/LICENCIADO** identificar necessidade de correções ou sugestões de melhoria, deverá repassá-la ao **CEDENTE/LICENCIANTE**, la quem caberá tratar com a **INTERVENIENTE**, livres de quaisquer ônus.

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração
e Previdência – SEAP

ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA
Diretor Presidente – CELEPAR

NESTOR WERNER JUNIOR
Diretor Administrativo Financeiro -
CELEPAR

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

ADEMAR LUIZ

TRAIANO:19807287987

Assinado de forma digital por ADEMAR
LUIZ TRAIANO:19807287987
Dados: 2023.10.11 15:21:39 -03'00'

ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa

do Paraná - ALEP
ALEXANDRE MARANHÃO KHURY
1º Secretário da Assembleia
Legislativa do Paraná - ALEP

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996
Dados: 2023.10.16 11:29:49 -03'00'

ROBERTO COSTA CURTA:65451171904
Assinado de forma digital por ROBERTO COSTA CURTA:65451171904
Dados: 2023.10.16 09:33:06 -03'00'

ROBERTO COSTA CURTA
Diretor-Geral da Assembleia
Legislativa do Paraná - ALEP

Documento: **ALEPTERMODECESSAOVF26092023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos** em 03/10/2023 14:59, **Nestor Werner Junior** em 04/10/2023 07:18, **Andre Gustavo Souza Garbosa** em 05/10/2023 11:47, **Elisandro Pires Frigo** em 11/10/2023 14:40.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilsemara Aparecida Priandi (XXX.509.949-XX)** em 02/10/2023 17:23 Local: CELEP/GN, **Marcelo Luiz Hummelgen (XXX.219.189-XX)** em 03/10/2023 15:49 Local: CELEP/GN, **Joao Luiz Marques Guimaraes (XXX.442.199-XX)** em 03/10/2023 16:49 Local: CELEP/DM.

Inserido ao protocolo **18.198.708-1** por: **Gilsemara Aparecida Priandi** em: 26/09/2023 14:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b408afa98722e5cc494fd1db14148881.